



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE
JULHO DE 2025**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a **Presidência do Conselheiro Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Odmar Péricles Nascimento, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Thiago Andrews Pião dos Santos, Vilmar Lugão de Britto, Valéria dos Santos Rosalém, Klinger Marcos Barbosa Alves, Bruno Loyola Del Caro e Fabiano Araújo Costa.** Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, justifica as ausências das Conselheiras Marlusa de Moura Balarini e Érika Piteres, e coloca em votação a ata da décima segunda sessão plenária extraordinária realizada no dia três junho de dois mil e vinte e cinco, no período matutino e a ata da nona sessão plenária ordinária realizada no dia três de junho de dois mil e vinte e cinco, no período vespertino. As referidas atas foram aprovadas, à unanimidade, pelo plenário. O Sr. Presidente cede a palavra ao Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho para apresentar minuta de resolução em atendimento ao ofício OF/SEDU/GS/Nº 1254: **"RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.784/2025. Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração Parcial de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL 2025.**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria MEC nº. 3.415, de 21-10-2004, que institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; a Portaria MEC nº. 783, de 25-06-2008, que rege o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; o Edital INEP nº. 15, de 11-03-2025, que dispõem sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do ENCCEJA NACIONAL – 2025, inclusive, acerca da certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio ou declaração de proficiência com base nesse exame; o Edital INEP nº. 47, de 15-05-2025, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados do ENCCEJA para Pessoas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa e que inclua privação de liberdade – PPL 2025; o Acordo de Cooperação Técnica Nº 148/2022, celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em 08 de junho de 2022; a Portaria INEP nº. 147, de 04-09-2008, que regulamenta o art. 3º da Portaria Ministerial nº. 3.415, de 21-10-2004; a Lei nº. 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nºs. 37 e 38, e a aprovação do Colegiado do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, na Sessão Plenária do dia 1º-07-2025, RESOLVE: Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA para a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2025, bem como a declaração de proficiência. Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA – 2025, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios: I – ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2025, para conclusão do ensino fundamental; II – ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA – 2025, para conclusão do ensino médio; III – ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, a saber: a) Ensino Fundamental: Prova I – Ciências Naturais; Prova II – Matemática; Prova III – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; Prova IV – História e Geografia; b) Ensino Médio: Prova I – Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Prova II – Matemática e suas Tecnologias; Prova III – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação; Prova IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. c) Nos casos de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação, para o ensino fundamental, e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação, para o ensino médio, o participante será considerado habilitado na redação se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos; IV – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENCCEJA – 2025 para o fim de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e ter escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) como instituição certificadora. § 1º O participante que pretenda o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio ou a declaração parcial de proficiência deverá, no ato da inscrição, indicar a Instituição Certificadora respectiva, conforme previsto no item 6.2.7 do Edital nº. 15, de 11-03-2025, ou no item 8.2.5 do Edital nº. 47, de 15-05-2025, do INEP, e possuir, no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

mínimo, 15 (quinze) anos completos na data de realização do exame para o ensino fundamental e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de realização do exame para o ensino médio. § 2º Por força do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 38 e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96, de 20-12-1996, os participantes do ensino fundamental menores de 15 (quinze) anos e os do ensino médio menores que 18 (dezoito) anos e que concluirão o ensino fundamental ou o médio após o ano letivo de 2025 não poderão utilizar os seus resultados individuais no ENCCEJA 2025 para os fins descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 15, de 11-03-2025, e 2.2.1 e 2.2.2, do Edital nº. 47, de 15-05-2025, do INEP, estando ciente de que seus resultados destinam-se, exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos. Art. 3º A certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência com base no ENCCEJA 2025 destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada ou de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive, às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar, nos termos do Edital nº. 15, de 11-03-2025, e do Edital nº. 47, de 15-05-2025, ambos do INEP. Art. 4º O certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA 2025, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – Vitória. § 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos nos CEEJAs de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina, de Linhares e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória. § 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º do Art. 4º. Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados e serão fornecidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento. Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria nº. 163-R/2018 – SEDU. Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória: I– acessar os dados dos candidatos no INEP e manter a organização e os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável; II– encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

nível de conclusão do ensino fundamental e médio; III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos; IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos. Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA 2025, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2025 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”. A referida minuta foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: Pedido de Vista: Processo CEE N° 157/2025 E-docs 2025-8822L –** Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI – Linhares – Autorização para alterações das organizações curriculares dos cursos: Bacharelado em Administração, Bacharelado em Direito e Licenciatura em Pedagogia – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, pelo deferimento. O Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho registra declaração de voto contrário referente ao processo CEE N° 157/2025 E-docs 2025-8822L: “Declaração de voto. Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo: Nos termos do parágrafo único, do artigo 42, do Regimento do CEE/ES, apresento voto contrário aos pareceres relativos ao Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI). Razão do voto. Por não me sentir devidamente esclarecido quanto ao fato de o Projeto Pedagógico do Curso contemplar ou não o que determina a Resolução CNE/CP N° 4, de 29 de maio de 2024, especialmente ao que preconiza o Artigo 13, inciso VII, § 5º e demais regramentos do MEC e do INEP que a regulamentam; principalmente quando estabelece que o início do Estágio Supervisionado Obrigatório será ofertado a partir do primeiro período dos cursos de licenciatura. Além disso, também não ficou claro para mim se as atividades práticas do componente curricular estágio supervisionado obrigatório estão devidamente vinculadas ao componente curricular Enade, de conformidade com a Portaria MEC N° 610, de 27 de junho de 2024 e o EDITAL INEP N° 57, de 29 de maio de 2025, dentre outras normativas que regulamentam esses componentes curriculares. Diante do exposto, declaro meu voto contrário aos pareceres supramencionados. Sala da Plenária do CEE/ES. Júlio Francelino Ferreira Filho –



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Conselheiro". Referente ao Processo CEE N° 157/2025 E-docs 2025-8822L – Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI – Linhares, também declararam votos contrários ao parecer realtado os Conselheiros Valéria dos Santos Rosalém, Vilmar Lugão de Britto, Izolina Marcia Lamas e Thiago Andrews Pião dos Santos. **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE N° 173/2023 E-docs 2023-WJ63S** – EEEFM Margem de Itauninhas – Pinheiros – Aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 2º segmento, na modalidade EJA – relator – Almir Pacheco Scheidegger – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 131/2025 E-docs 2025-VZKLX** – Escola Família Agrícola João Vicente Filho – Brejetuba – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE N° 249/2023 E-docs 2023-2MRMZ** – EEEFM Anília Knaack – Viana – Regularização do credenciamento institucional, regularização da aprovação das etapas de ensino ofertadas e oficialização do encerramento voluntário definitivo das atividades escolares da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 111/2023 E-docs 2023-JV1F2** – EEEM Emílio Nemer – Castelo – Encerramento das atividades – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 444/2024 E-docs 2024-0L8M4** – UP Centro Educacional – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e renovação da oferta do Ensino Médio – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 220/2024 E-docs 2024-0X133** – EEEFM Ilda Ferreira da Fonseca Martins – São Gabriel da Palha – Renovação de Credenciamento e Renovação da Aprovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 070/2022 E-docs 2022-204QQ** – EEEFM Joaquim Barbosa Quitiba – Cariacica – Renovação de aprovação para o credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental, renovação de aprovação do Ensino Médio – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 481/2022 E-docs 2022-9G561** – EEEFM Misael Pinto Netto – Aracruz – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º e 2º Segmento, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 479/2024 E-docs 2024-4X7CK** – Escola Monteiro – Vitória – Renovação do credenciamento e renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e renovação da autorização da oferta do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE Nº CEE Nº 008/2024 E-docs 2023-PTKLP** – CEEFMTI Francisco Coelho Ávila Junior – Cachoeiro de Itapemirim – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 355/2024 E-docs 2024-SRVQR** – EEEFM Sizenando Pechincha – Serra – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 209/2024 E-docs 2024-LNS8R** – CEEFMTI Liceu Muniz Freire – Cachoeiro de Itapemirim – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 421/2024 E-docs 2024-FLWJG** – Centro de Atividades José Tarquínio da Silva – Vitória – Autorização para oferta do Ensino Fundamental – 2º segmento, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade da Educação a Distância, com oferta opcional de Curso de Qualificação Profissional em Controlador e Programador de Produção, em parceria com o SENAI – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 091/2024 E-docs 2024-VQH9V** – Centro Educacional da Ilha Ltda. – ME (Instituto de Ensino Humboldt) – Vitória – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 506/2024 E-docs 2024-B3HQX** – EEEFM Ecoporanga – Ecoporanga – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Informática para Internet, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 495/2024 E-docs 2024-6B8WV** – EEEFM Professora Hilda Miranda Nascimento – Serra – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Após relatoria, o Sr. Presidente registra com alegria e satisfação que, após a Resolução CEE nº 3.777/2014 as instituições de ensino melhoraram muito, seja nas instalações físicas, seja nas organizações pedagógicas. A Conselheira Ana Moscon de Assis Pimentel corrobora com o registro do Sr. Presidente e menciona sobre essa melhoria apresentada nas escolas da rede municipal de ensino. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 09/10/2025 14:22:48 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 09/10/2025 19:42:24 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 10/10/2025 17:05:15 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 12/10/2025 12:30:38 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -
2024/2028)

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 09/10/2025 11:08:50 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 13/10/2025 10:26:08 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 09/10/2025 12:24:42 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 14/10/2025 16:40:13 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 14/10/2025 17:09:34 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 13/10/2025 13:02:22 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 10/10/2025 08:59:42 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 10/10/2025 14:30:22 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 13/10/2025 08:22:58 -03:00

ALMIR PACHECO SCHEIDECKER

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 14/10/2025 10:27:08 -03:00

ERIKA PITERES

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 10/10/2025 15:47:59 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 12/10/2025 00:46:56 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 09/10/2025 14:27:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2025 17:09:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELA FARDIN (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZZ1WX0>